



MENSAGEM AO LEGISLATIVO SOBRE ENCAMINHAMENTO DE PROJETO DE LEI DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE POTENGI/CE

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei
Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

APROVADO
Em: 05/03/26
[Assinatura]

RECEBIDO EM:
05/03/26
Câmara Municipal de Potengi-CE
Castelina Castro

Encaminho para apreciação desta Augusta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 08/2026, que **"DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE POTENGI/CE."**

O Hospital Municipal de Potengi/CE foi criado por meio da lei municipal 077/93, na época sob a intitulação de Unidade Mista de Saúde de Potengi.

Com a evolução do tempo o equipamento público passou para o status de Hospital, sem que houvesse a devida formalização do ato por meio de lei, carecendo que proposição neste sentido materializada.

Considerando o exposto, solicito a especial atenção desta Casa Legislativa para que o Projeto de Lei seja apreciado e aprovado, de modo a legalizar a denominação do Hospital Municipal de Potengi/CE e em seguida, se proceder a alteração do CNPJ na base de dados da Secretaria da Receita Federal.

Paço da Prefeitura Municipal de Potengi/CE, 25 de fevereiro de 2026.

SALVIANO LINARD DE ALENCAR:38977160898
Assinado de forma digital
por SALVIANO LINARD
DE
ALENCAR:38977160898

SALVIANO LINARD DE ALENCAR
PREFEITO MUNICIPAL



PROJETO DE LEI N.º 08/2026, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2026

APROVADO
Em: 05/03/26
[Assinatura]

**DISPÕE A DENOMINAÇÃO DO HOSPITAL E
MATERNIDADE DO MUNICÍPIO DE
POTENGI/CE, NA FORMA QUE INDICA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Potengi, Estado do Ceará, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado de Hospital Municipal de Potengi/CE, a unidade hospitalar criada pela Lei Municipal nº 077/93, vinculada à estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ nº 41.337.999/0001-46, prestador de serviços aos usuários do SUS, em conformidade com os ditames da lei Federal nº 8.080/90, com as seguintes atividades:

- I - Urgência e emergência 24 horas;**
- II - Assistência ambulatorial e especialidades;**
- III - Internação e apoio diagnóstico;**
- IV - Realização de consultas e exames;**
- V - Procedimentos médicos e de enfermagem;**
- V - Atendimentos em obstetrícia clínica e parto normal;**
- VI - Cirurgias ambulatoriais.**

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Potengi/CE, em 25 de fevereiro de 2026.

SALVIANO LINARD DE
ALENCAR:38977160898

Assinado de forma digital
por SALVIANO LINARD DE
ALENCAR:38977160898

**SALVIANO LINARD DE ALENCAR
PREFEITO MUNICIPAL**